

ATA DA 84a. SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL DE EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Aufran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher; Dr. Adalberto Barretto e Gen. Daudt Fabrício, ministro convocado.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Brig. Alves Secco e Alnte. José Espíndola, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = = = =

- Nº 26.166 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Paciente: Luiz Mendes de Moraes Neto, 2º ten. R/2, prêso à disposição dos encarregados dos Inquéritos Policiais Militares do Exército e da Aeronáutica, por ordem do Exmo. Sr. Marechal Ministro da Guerra, pedindo ser pôsto em liberdade.- Não tomaram conhecimento do pedido, por ser a ordem de prisão emanada de Ministro de Estado, unânimemente.- Usou da palavra o Sr. Dr. Evandro Lins e Silva, advogado do paciente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-
- Nº 26.170 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Paciente: Sergio Elia, civil, prêso no navio "Duque de Caxias", por ordem do Sr. Almirante Comandante do 1º Distrito Naval, pedindo ser pôsto em liberdade.- Concederam a ordem para ser pôsto em liberdade, se

(Cont. da ata da 84a. ses., em 23/12/1959)

por al não estiver prêso, unânimemente.- Usou da palavra, o Sr. Dr. Francisco Glycério Neto, advogado do paciente.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 31.177 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher, - Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Carlos Antônio Rocha de Lima e Cirne, soldado do Depósito Central de Intendência, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Segunda Auditoria da Aeronáutica.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 31.100 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da Sétima Região Militar.- Apelado: Edson Apolinário da Silva, cabo do I/3º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, absolvido do crime previsto no art. 181 § 3º do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 31.201 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher, - Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Cláudio Cardenuto, soldado do 2º Batalhão de Saúde, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Saúde.- Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.-
- Nº 31.111 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da Sétima Região Militar.- Apelado: José Ferreira Soares- subtenente do Exército, absolvido do crime previsto no art. 203 do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 31.224 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Apelante: A Promotoria da Segunda Auditoria da Terceira Região Militar e Fernando Ferreira, soldado do 1º Regimento de Cavalaria; condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria e Fernando Ferreira, soldado do referido Regimento, condenado.- Negaram provimento à apelação da defesa e deram provimento à do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, unânimemente.-

(Cont. da ata da 84a. ses., em 23/12/1959)

Nº 31.183 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Ape -
lantes: A Promotoria da Terceira Auditoria da Primeira
Região Militar e Geraldo Adão, soldado do Regimento
Sampaio, condenado a dois anos de reclusão, incurso no
art. 198 § 4º nº V e Custódio Alves, ex-soldado, con-
denado a um ano e seis meses de reclusão, incurso no
art. 208 do C.P.M., sendo que a pena aplicada foi de
acôrdo com a modificação estabelecida na Lei nº 2.505,
de 11-6-1955, com referência ao 2º acusado.- Apelados:
O Conselho Permanente de Justiça da Terceira Audito -
ria da Primeira Região Militar; Carlos Magno Ornellas
Cypriano e Ivo Evangelista do Rego, civis, absolvidos
do crime previsto no art. 208 do C.P.M..- (Julgamento
em sessão secreta).-

Ao finalizar a Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto,
leu a seguinte MENSAGEM : Sr. Presidente: Ao ensêjo das festas de
Natal e de Ano Novo, tão gratas a todos, sem exclusão de crença ou
religião, sentimo-nos, no dever, como homem de fé, de expressar, no
momento, do fundo de noss'alma, de maneira incoercível, a todos que
mourejam na justiça do país e, em especial, na Justiça Militar, e,
particularmente, a este Tribunal, a cada um dos seus dignos Membros,
ao seu Secretário, às suas Exmas. Famílias, e a todo o funcionalis-
mo desta Casa, os nossos votos sinceros e ardentes de paz e felici-
dade - bens preciosos de incalculável valor - a paz, como fruto da
justiça; a felicidade como obra de Deus, para nossa grandezá, gran-
deza da justiça, engrandecimento da pátria e glória de Deus.

O Exmo. Sr. Ministro General de Exército Alencar Araripe, determinou
que a mensagem do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto constas-
se da ata, agradecendo e retribuindo-lhe em nome da Justiça Militar,
os votos de S.Excia.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

(Cont. da ata da 84a. ses., em 23/12/1959)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 31.171 (JE/MR) 31.196 (JE/MR) 31.207 (FC/MR)
31.209 (JE/AB) 31.194 (FC/AB) 31.189 (JE/AD)
31.202 (JE/AB) 31.188 (AH/AB) 31.208 (AH/AB)
31.215 (MR/AS) 31.153 (AS/MR) 31.216 (FC/AB)
31.218 (AH/AD) 31.128 (AB/JE) 31.079 (MR/AS)
31.144 (AS/AD) 31.124 (AD/JE) 31.187 (FC/MR)
31.220 (MR/DF) 31.159 (AS/AB) 31.231 (FC/AD)
31.180 (AS/AB) 31.213 (AD/JE) 31.226 (AD/DF)
31.230 (MR/FC) 31.253 (MR/JE) 31.019 (AB/AH)
31.073 (AB/AH) 31.123 (AB/AH)

Embargos : 30.855 (MR/JE)

Representação : 429 (AD)

